



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede, em caráter excepcional, abono especial extraordinário aos servidores que menciona.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a pagar, a título de abono especial extraordinário, a oito servidores que exerceram efetivamente atividades vinculadas à fiscalização no período de verão e carnaval de 2008.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo será na ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cada servidor, e será pago em duas parcelas, no dia 15 de janeiro de 2008 e no dia 15 de fevereiro de 2008.

Art. 2° Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações do orçamento do exercício de 2008, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de dezembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito